



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.053/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“REGULAMENTA O ARTIGO 88 DA LEI N.º 691/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013. ATRIBUINDO FUNÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS AFASTADOS DA REGÊNCIA DE TURMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. os professores efetivos que foram afastados da regência de turma, quando ainda vigente o **artigo 88 da 691/2013**, será atribuído as seguintes funções pedagógicas e administrativas na escola ou no órgão municipal de educação, a saber:

§1º. Os professores efetivos declinados no artigo 1º desta Lei, poderão exercer a função de **supervisor pedagógico, apoio pedagógico, coordenar atividades didáticas e curriculares, apoiar professores em planejamento de aulas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, gerenciar questões pedagógicas (planejamento de aulas), Ensino do Uso da Biblioteca, Mediador de Leitura, secretário escolar, auxiliar escolar, acompanhar planejamentos das atividades das salas recursos, Supervisão Educacional** e demais atividades administrativas das Unidades Escolares.

§2º. A função de **Supervisor Pedagógico** somente será exercida se o professor efetivo declinado no artigo 1º desta Lei, tiver formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento (Matemática, Letras, História e outras) e Supervisão Educacional Bacharelado com formação para atuar em gestão na supervisão e gestão de instituições de ensino.

§3º. São funções e objetivos do professor efetivo mediador de leitura:

- a). Promover o encontro:** Leva os livros até quem não tem o hábito de ler e ajudar a criar um ambiente de afeto e encantamento em torno da leitura.
- b). Facilitar a relação:** Atua como um elo entre o texto e o leitor, intervindo para enriquecer a experiência e impulsionar a produção de sentidos a partir da leitura.
- c). Estimular a reflexão:** Incentiva os leitores a discutir sobre o que sentiram, o que pensaram e a se aprofundar em suas ideias, indo além do significado literal do texto.
- d). Incentivar a autonomia:** Ajuda o leitor a se tornar mais autônomo e crítico, valorizando o seu protagonismo e respeitando seu tempo de imersão na história.
- e). Criar conexões:** Conecta a leitura com a vida e as experiências do leitor, explorando o potencial da obra para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

§4º. A atuação profissional dos professores efetivos descrito no artigo 1º desta Lei abrangerá ainda, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

a). Acompanhamento pedagógico: que vai orientar e apoiar os professores no aprimoramento das práticas de ensino, avalia as atividades e busca garantir que ela esteja alinhada com as necessidades dos alunos.

b). Gestão escolar: Atuar na organização das atividades didáticas, no planejamento educacional e curricular e na gestão de recursos humanos e financeiros de unidade escolar.

c). Mediação e relacionamento: Será como um elo entre a administração da escola, os professores, os alunos e a comunidade, mediando conflitos e promovendo a participação de todos.

d). Atendimento e orientação: Pode trabalhar com alunos que necessitam de atendimento especial e intervir em relações interpessoais dentro do ambiente escolar.

Art.2º. Não sendo possível o aproveitamento dos professores efetivos declinados no artigo 1º desta Lei, na própria unidade escolar de ensino que está lotado poderá a Secretaria Municipal de Ensino promover o imediato remanejamento desse servidor para outra unidade municipal de ensino na mesma localidade.

Art.3º. Cabe ao Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares fazerem com que sejam respeitados os critérios contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL